

mente alterado pela Lei Complementar Estadual nº 375/2020, conforme transcrição acima.

7. Da exegese do artigo supracitado, tem-se que a licença em tela configura espécie de afastamento remunerado das funções públicas, sendo destinado a estimular e promover a adoção de determinado comportamento desejado pelo Poder Público, qual seja, a assiduidade dos magistrados e será adquirida por todos aqueles magistrados estaduais que demonstrarem o cumprimento de um período de cinco anos de efetivo exercício prestado ao Estado e, ainda, que revelem assiduidade durante o quinquênio, no desempenho das funções que estão na sua esfera de competência.

III - DOS FATOS IMPEDITIVOS À CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO PREVISTOS NO ARTIGO 74 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 221/2010

8. Consoante dispõe o art. 74 da Lei Complementar Estadual nº 221/2010, existem algumas causas que, durante o período aquisitivo relativo ao período pugnado à licença, obstam a concessão da licença-prêmio, a citar:

Art. 74. Conceder-se-á licença:

VI - prêmio por tempo de serviço. (Alterado pela Lei Complementar nº 375, de 18.12.2020)

§ 4º omissis;

(...)

b) não se concederá licença-prêmio a quem, durante o período aquisitivo, sofrer penalidade disciplinar ou tiver gozado licença não remunerada para tratamento de interesses particulares; e (Acrescido pela Lei Complementar nº 288, de 03.07.2014)

9. Compulsando os autos, constata-se não ter a requerente incorrido em nenhuma das hipóteses impeditivas, motivo pelo qual passo à análise propriamente dita do direito perseguido.

IV - DA ANÁLISE DO PERÍODO CONCESSIVO

10. Vê-se pelas informações prestadas pela DIPES-MAG (evento nº 1660014) que a magistrada requerente não sofreu penalidade disciplinar, bem como não gozou licença não remunerada para tratamento de interesses particulares no período aquisitivo sob análise, qual seja, 09/12/2018 a 08/12/2023. Logo, o direito ora perseguindo encontra-se delimitado, nos seguintes termos:

a. Período: 09/12/2013 a 08/12/2018 – concedido e pendente de usufruto;

b. Período: 09/12/2018 a 08/12/2023 – a conceder.

11. Dos autos concluo, pois, que inexistente qualquer impedimento legal à concessão do 2º período de licença-prêmio.

V – CONCLUSÃO

12. Dito isso, em conformidade com o art. 74, inciso VI, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010, defiro o pedido formulado, reconhecendo o direito da juíza de direito Carolina Alvares Bragança de averbar 1 (um) período de licença-prêmio, alusivo ao 2º período de licença-prêmio, para usufruto em momento oportuno.

13. Publique-se. Notifique-se.

14. Dispense-se o prazo recursal.

15. À DIPES-MAG e GEAUX para anotações cabíveis.

16. Arquive-se com baixa eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 21/12/2023, às 07:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0010880-47.2023.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0007238-66.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:DITEC

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Inexigibilidade de licitação

DECISÃO

1. Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação direta da pessoa jurídica GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.593.165/0001-40, para prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação, na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimentos, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases.

2. Em Parecer (Evento SEI nº 1654348), a Assessoria Jurídica da Presidência opinou favoravelmente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação,

nos termos do art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Dito isso, ACOLHO o Parecer da Assessoria Jurídica (Evento SEI nº 1654348) e, pelos mesmos fundamentos, AUTORIZO a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.593.165/0001-40, pelo prazo de 36 (trinta e seis meses), no valor global de R\$ 4.677.700,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e sete mil e setecentos reais).

4. À Gerência de Contratações - GECON para conhecimento e providências necessárias a seu cumprimento.

5. Publique-se, efetuando-se as anotações de praxe.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 21/12/2023, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0007238-66.2023.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0000254-37.2021.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:GECON

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contrato nº 75/2023

DECISÃO

1. Trata-se de Processo Administrativo objetivando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 75/2023, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE e a empresa BASITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.279.933/0001-83, objetivando a prorrogação da vigência pelo período de 6 (seis) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

2. O feito foi instruído, constando no mesmo parecer da Asjur/Presidência.

3. Dito isso, dadas as informações contidas nos autos, ACOLHO o Parecer ASJUR (Evento SEI nº 1659882) e AUTORIZO a prorrogação do Contrato n.º 75/2023, por 6 (seis) meses, a contar de 8 de janeiro a 8 de julho de 2024, no valor total de R\$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais), sendo R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) para serviços e R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Logística, para a adoção das medidas necessárias.

5. À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para a publicação desta decisão no Diário da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 20/12/2023, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0000254-37.2021.8.01.0000

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 148/2022, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXPANSÃO DA SOLUÇÃO DE VISUALIZAÇÃO E DE DESCOBERTA DE DADOS COM CAPACIDADE DE INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIO, DE AUTO-ATENDIMENTO ("SELF-SERVICE BI"), DENOMINADA QLIK SENSE.

Processo nº 0003014-22.2022.8.01.0000

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto a CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL referente ao contrato nº 148/2022 (1353220) para fazer face as condições estabelecidas na proposta da empresa, id 1348907, vinculada ao Pregão nº 482 / 2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/COLIC, id 1348909 oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(...)

1.2. Descrição do objeto.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Fornecimento de licenças em subscrição do Qlik Sense Enterprise SaaS Professional. Fabricante/Marca: Qlik, Modelo: Qlik Sense Enterprise SaaS Professional	Unid	10	R\$ 3.886,00	R\$ 38.860,00
	2	Fornecimento de licenças em subscrição do Qlik Sense Enterprise SaaS Analyzer. Fabricante/Marca: Qlik, Modelo: Qlik Sense Enterprise SaaS Analyzer	Unid	50	R\$ 2.221,00	R\$ 111.050,00
	5	Serviço especializado de consultoria na execução de projetos, gestão e administração do ambiente	Hora	1950	R\$ 270,00	R\$ 526.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 676.410,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

7.1. O valor global do presente Instrumento é de R\$ 676.410,00 (seiscientos e setenta e seis mil quatrocentos e dez reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao serviço realizado.

9.2. O pagamento dos serviços dos itens 1 e 2 da solução será realizado em parcela única após o recebimento definitivo dos objetos.

Leia-se:**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

(...)

1.2. Descrição do objeto.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	1	Fornecimento de licenças em subscrição do Qlik Sense Enterprise SaaS Profissional. Fabricante/Marca: Qlik, Modelo: Qlik Sense Enterprise SaaS Profissional	Unid	10	R\$ 3.886,00	R\$ 38.860,00
	2	Fornecimento de licenças em subscrição do Qlik Sense Enterprise SaaS Analyzer. Fabricante/Marca: Qlik, Modelo: Qlik Sense Enterprise SaaS Analyzer	Unid	50	R\$ 2.221,00	R\$ 111.050,00
	5	Serviço especializado de consultoria na execução de projetos, gestão e administração do ambiente	Hora	1950	R\$ 270,00	R\$ 526.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 676.410,00

Item 01 – Licença Qlik Sense Enterprise SaaS Profissional por 12 meses.

Item 02 – Licença Qlik Sense Enterprise SaaS Analyzer por 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

7.1. O valor global do presente Instrumento é de R\$ 976.230,00 (novecentos e setenta e seis mil duzentos e trinta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato, sendo para os itens 1 e 2 (licença anual por três anos): R\$ 449.730,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil setecentos e trinta reais) e para o item 5: R\$ 526.500,00 (quinhentos e vinte e seis mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao serviço realizado.

9.2. O pagamento dos serviços dos itens 1 e 2 da solução será realizado anualmente, em parcela única, após o recebimento definitivo dos objetos.

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.

Rio Branco-AC, 20 de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 20/12/2023, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0003014-22.2022.8.01.0000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº:0010743-65.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Gerência de Instalações

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e adequação do Fórum da Comarca de Plácido de Castro, Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal - no município de Plácido de Castro/AC

DECISÃO

Trata-se de proposta de abertura da fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços, com a finalidade de contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e adequação do Fórum da Comarca de Plácido de Castro, Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal - no município de Plácido de Castro/AC.

Nesse sentido foram juntadas a planilha orçamentária (id 1658471), minuta de edital (id 1658729), que traz a justificativa da contratação no Projeto Básico e a comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira (id 1660497).

A Assessoria Jurídica, no que sua competência alcança, opina pela aprovação da minuta, desde que atendidas as orientações contidas no Parecer Jurídico (id 1660203).

A Diretoria de Logística informa que as recomendações foram implementadas, manifestando-se pela deflagração do certame (id 1660526).

Destarte, cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da contratação, AUTORIZA-SE a abertura do certame.

Feito isso, declaro, com fundamento no art. 16, inc. II, da LC n. 101/2000, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Encaminhe-se o feito à CPL, para as providências correspondentes.

Publique-se, dando-se ciência a quem de direito.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 21/12/2023, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo SEI nº 0010743-65.2023.8.01.0000. Tomada de Preços nº 1/2024. Tipo: Regime de Empreitada Por Preço Unitário. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e adequação do Fórum da Comarca de Plácido de Castro, Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal, no município de Plácido de Castro/AC, de acordo com as especificações e demais condições constantes no Projeto Básico. Local e data da realização do certame: A licitação será realizada na Sede Administrativa, à Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde - Rio Branco/AC, no dia 10 de janeiro de 2024, às 09h00 (horário de Local). Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio do telefone (68) 3302-0345 ou e-mail: cpl@tjac.jus.br. Rio Branco-AC, 21 de dezembro de 2023.

Gilcineide Ribeiro Batista

Presidente CPL/TJAC

Processo Administrativo nº:0010742-80.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:Des. Regina Ferrari.

Requerente:CPL

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Tomada de Preços

DECISÃO

Nos moldes do art. 38, in fine, da Lei Federal n.º 8.666/1993, AUTORIZO a deflagração da fase externa do torneio licitatório encartado nestes autos, que tenciona à contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma e adequação do Fórum Desembargador Paulo Ithamar Teixeira, sediada na Comarca de Bujari/AC. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 20/12/2023, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo SEI nº 0010742-80.2023.8.01.0000. Tomada de Preços nº 2/2024. Tipo: Regime de Empreitada Por Preço Unitário. Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil para execução dos serviços de Reforma e Adequação da Comarca de Bujari - Fórum Desembargador Paulo Ithamar Teixeira, no município de Bujari/AC, de acordo com as especificações e demais condições constantes no Projeto Básico. Local e data da realização do certame: A licitação será realizada na Sede Administrativa, à Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde - Rio Branco/AC, no dia 12 de janeiro de 2024, às 09h00 (horário de Local). Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio do telefone (68) 3302-0345 ou e-mail: cpl@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 21 de dezembro de 2023.

Gilcineide Ribeiro Batista

Presidente CPL/TJAC

Processo Administrativo nº:0010687-32.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:Diretoria de Logística

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Tomada de Preços

DECISÃO

1. Trata-se de proposta de abertura de fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços, visando a contratação de empresa de